

PROJETO DE LEI Nº 48, de 09 de Novembro de 2017.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRANGI A CONCEDER O USO DE BENS PARA
COLETA E TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte....

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso dos seguintes bens, pertencentes ao Município de Pirangi, destinados à implantação da coleta seletiva e reciclagem do lixo urbano:

I – Galpão localizado na Estrada Municipal Pirangi – Vista Alegre do Alto, PGI 265, Km 3,5, Bairro Sovaco, medindo 302,44 m², a ser utilizado como Centro de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos;

II - 01 (uma) esteira horizontal;

III - 01 (uma) prensa vertical;

IV - 01 (uma) balança mecânica;

V - 01 (um) elevador móvel de fardos;

VI - 02 (dois) carrinhos para fardos.

Art. 2º A concessão autorizada por esta lei dar-se-á a título oneroso, com encargos e condições, por tempo certo e determinado, mediante licitação na modalidade de Concorrência, de cujo edital deverá constar todos os encargos relativos à manutenção e conservação dos bens objeto do ajuste.

Art. 3º O prazo de concessão é fixado em 15 (dez) anos, prorrogável por igual período, no interesse da Administração.

Art. 4º Do ato convocatório da licitação deverá constar, dentre outras, as seguintes obrigações:

I – do Município de Pirangi:

a) a elaboração, por meio do Departamento de Engenharia, de projeto relativo às obras de ampliação do Barracão;

b) o acompanhamento e fiscalização das obras de ampliação, a serem executadas pela empresa concessionária.

II – da Concessionária:

a) a execução das obras de ampliação do Barracão, conforme projeto elaborado pela Prefeitura;

b) a implantação e conservação da coleta seletiva, casa-a-casa e através de pontos de entrega voluntária;

c) a triagem e destinação do lixo eletrônico;

d) o desenvolvimento e execução de campanhas de educação ambiental junto a instituições de ensino e população em geral;

e) o pagamento dos impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel objeto da presente Autorização;
f) os encargos trabalhistas e previdenciários;
g) as despesas com fornecimento de água, luz, telefone, etc., oriundas de sua instalação e funcionamento;
h) o pagamento de um valor mensal à Prefeitura, que consistirá no critério objetivo de seleção das empresas interessadas no certame, após o decurso do prazo de carência de que trata o artigo seguinte.

Art. 5º O Município concederá um prazo de carência à concessionária, fixado em 5 (cinco) anos, a título de compensação pelas obras de ampliação do barracão, durante o qual não incidirá a cobrança de qualquer valor em decorrência de seu uso.

Art. 6º A Concessão de que trata a presente Lei fica condicionada à observância de todas as Leis, normas e regras ambientais e obtenção de licença perante os órgãos competentes, bem como à aprovação pelo CODEMA, sem prejuízo da submissão às normas da ABNT e da Saúde Pública.

§ 1º O não cumprimento da exigência deste artigo consistirá motivo de revogação imediata da Concessão, sem qualquer indenização à concessionária.

§ 2º O Município verificará, periodicamente, o cumprimento dos objetivos da Concessão, do cumprimento das cláusulas contratuais e normas ambientais, podendo proceder na forma do parágrafo anterior caso a finalidade não seja cumprida.

Art. 7º A Concessionária fica autorizada a firmar parcerias, convênios e/ou contratos com outras empresas e/ou instituições de ensino, para a execução dos objetivos desta autorização, desde que sem ônus para o Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pirangi, 09 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 48/2017, DE 09/11/2017.
MENSAGEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Senhora Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei anexo, dispondo sobre a concessão de uso de bens que especifica, destinados à implantação da coleta seletiva e reciclagem dos resíduos urbanos.

O Município já dispõe de local apropriado para a estocagem dos materiais recolhidos, sua separação, prensagem, pesagem e embalagem, assim como dos equipamentos necessários para esse fim.

Porém, não conta com recursos humanos para executar tais tarefas de forma direta.

A solução encontrada foi conceder o uso do galpão existente e dos equipamentos para empresa especializada, que será selecionada mediante procedimento licitatório, na modalidade de concorrência.

Nos termos da proposição ora encaminhada, a empresa vencedora deverá arcar com os custos de ampliação do galpão, conforme projeto elaborado pelo Setor da Prefeitura. Em contrapartida, terá uma carência de 5 (cinco) anos para iniciar o pagamento correspondente ao uso concedido.

O valor desse pagamento, após o decurso do prazo de carência, consistirá o critério objetivo para escolha da empresa vencedora do certame licitatório.

Portanto, contamos com o alto discernimento e colaboração dos Ilustres Edis na aprovação do presente projeto por essa Egrégia Casa de Leis, em **URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista que o tema é de extrema relevância para o município, já que trata da coleta seletiva do lixo urbano que decorre de obrigação legal. Sendo assim, aguardamos o pronunciamento favorável dessa Colenda Câmara à proposição ora encaminhada.

Sem mais, apraz-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis dessa Casa.

Prefeitura do Município de Pirangi, 09 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

A
Exma. Sr^a.
ANGELA MARIA BUSNARDO
DD. Presidenta da Câmara Municipal de
PIRANGI – SP